

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 PM**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025**

**Objeto:** Registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de instalação de equipamentos do tipo ar condicionado para atender as demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde, durante os exercícios alcançados.

**ITENS: 01 ao 04.**

RECORRENTE:

**GR LOCACOES SOLUCOES INTELIGENTES LTDA - CNPJ Nº: 59.250.538/0001-05.**

RECORRIDO:

**EVANDRO OLIVEIRA DE CARVALHO – PREGOEIRO**

**49.229.055 KLECIO JUNIO FELIX DOS SANTOS – CNPJ Nº 49.229.055/0001-67**

**FF CLIMATIZA LTDA -39.977.847/0001-66**

## 1. DAS PRELIMINARES

### 1.1. Do Recurso

1.1.1. Recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **GR LOCACOES SOLUCOES INTELIGENTES LTDA - CNPJ Nº: 59.250.538/0001-05**, doravante denominada **Recorrente**, contra decisão do Pregoeiro que classificou a proposta da empresa **49.229.055 KLECIO JUNIO FELIX DOS SANTOS** para os itens 1, 2 e 3; e **FF CLIMATIZA LTDA - 39.977.847/0001-66** para o item 4, do Pregão Eletrônico supramencionado.

Sistema - 30/04/2025 11:20:47

O fornecedor **GR LOCACOES SOLUCOES INTELIGENTES LTDA** manifestou intenção de Recurso/Reconsideração

Sistema - 30/04/2025 11:30:46

A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de **GR LOCACOES SOLUCOES INTELIGENTES LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **06/05/2025** e os outros interessados envie as contrarrazões até **09/05/2025**.

1.1.2. As peças recursais foram anexadas ao sistema: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), tempestivamente no dia 02/05/2025, conforme captura de tela:

Sistema - 02/05/2025 11:32:48

O fornecedor **GR LOCACOES SOLUCOES INTELIGENTES LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo `recurso_pe_011_2025_campo_do_brito_assinado_1746196366.pdf` referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

### 1.2. Da admissibilidade:

1.2.1. O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o **item 12.2** do edital.

1.2.2. Conforme registrado na plataforma de disputa ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)), após a declaração do vencedor dos **itens 01 a 04** da licitação, a **recorrente** manifestou imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra a decisão do Pregoeiro.

1.2.3. Assim, as peças recursais apresentadas cumprem os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, assim passaremos à análise de suas alegações.

## 2. DAS ALEGAÇÕES E REQUERIMENTO DA RECORRENTE

2.1. Preliminarmente, registramos que os recursos apresentados pela Recorrente para os **itens 01 a 04**, trazem os mesmos argumentos razão pela qual serão julgados de forma conjunta.

2.2. A Recorrente impõe-se contra a decisão que classificou as empresas: **49.229.055 KLECIO JUNIO FELIX DOS SANTOS** para os **itens 1, 2 e 3**; e **FF CLIMATIZA LTDA - 39.977.847/0001-66** para o **item 4**, solicitando em apertada síntese a comprovação da exequibilidade das propostas com valores inferiores a 50% do estimado; a realização de diligência para este fim; que as comprovações sejam feitas através de planilha de custos acompanhada de meios idôneos de prova; e finalmente, “Caso não comprovada, que as propostas sejam **desclassificadas por inexecuíveis**, com o devido reprocessamento do julgamento dos itens afetados”.

### 2.3. A partir de então passa a discorrer sobre o fato, alegando resumidamente que:

“As licitantes vencedoras dos itens 01, 02, 03 e 04, apresentaram propostas com valores **substancialmente inferiores a 50% do valor estimado pela Administração**, o que, conforme o edital e a legislação vigente, configura indício de inexecuibilidade.

Entretanto, o pregoeiro deu prosseguimento à fase de habilitação e declarou as empresas vencedoras, sem antes requisitar qualquer comprovação de viabilidade técnica ou econômica das propostas, como determina a legislação aplicável”.

2.4. E faz referência ao **dever** de a Administração realizar diligência, embasando sua afirmação no art. 59, §2º, Lei nº 14.133/2021; art. 34, IN nº 73/2022 – SEGES (valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração); e Cláusula 7.20 do Edital.

## 3. DAS CONTRARRAZÕES

3.1. Houve somente envio das contrarrazões pela empresa **49.229.055 KLECIO JUNIO FELIX DOS SANTOS** que de forma sucinta, informa que “A proposta apresentada pela Recorrida foi formulada com base em **custos operacionais reais e condizentes com a capacidade técnica e econômica** da empresa, levando em consideração: **Equipe própria** e capacitada para os serviços de instalação; **Estrutura logística já disponível**, otimizando custos operacionais; Estratégia comercial compatível com a política de preços adotada; Conhecimento técnico e **histórico de execução de serviços similares no mercado**. Dessa forma, não se justificava a exigência de planilha detalhada de custos, não havendo descumprimento do edital ou da legislação.”

## 4. DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**4.1.** Vencidas as fases de admissibilidade, razões e requerimentos dos recursos, passa-se à análise das peças recursais interpostas pela Recorrente.

**4.2.** A finalidade da licitação é de satisfazer o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, desde que esta cumpra às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, que se faz lei entre as partes, como também respeitar os princípios constitucionais e administrativos.

**4.3.** Os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio foram revestidos de clareza, coerência, objetividade e transparência, bem como observância ao princípio vinculatorio ao Ato Convocatório.

**4.4.** Vejamos o comportamento dos licitantes na oferta de lances, considerando a última página de lances:

### Lances Item 1

Últimos Lances

Data Hora	Tipo	Fornecedor	Lance
30/04/2025 08:34:16	Automatico	68986	R\$ 67,00
30/04/2025 08:46:17	Prorrogação	48824	R\$ 250,00
30/04/2025 08:45:52	Prorrogação	68986	R\$ 251,00
30/04/2025 08:45:41	Prorrogação	48824	R\$ 252,00
30/04/2025 08:45:10	Prorrogação	68986	R\$ 253,00
30/04/2025 08:44:50	Prorrogação	48824	R\$ 254,00
30/04/2025 08:44:25	Prorrogação	68986	R\$ 255,00
30/04/2025 08:44:05	Prorrogação	48824	R\$ 256,00
30/04/2025 08:40:20	Manual	68986	R\$ 257,00
30/04/2025 08:39:00	Intermediario	15005	R\$ 258,29
30/04/2025 08:46:32	Prorrogação	27753	R\$ 296,00
30/04/2025 08:45:47	Prorrogação	51213	R\$ 297,00
30/04/2025 08:45:16	Prorrogação	27753	R\$ 319,00
30/04/2025 08:44:44	Prorrogação	51213	R\$ 320,00

Primeira < 1 2 3 > Última

### Lances Item 2

Últimos Lances

Data Hora	Tipo	Fornecedor	Lance
30/04/2025 08:51:52	Prorrogação	99970	R\$ 280,00
30/04/2025 08:51:27	Prorrogação	8726	R\$ 283,00
30/04/2025 08:48:33	Prorrogação	99970	R\$ 284,00
30/04/2025 08:47:48	Prorrogação	8726	R\$ 285,00
30/04/2025 08:46:55	Prorrogação	99970	R\$ 286,00
30/04/2025 08:46:21	Prorrogação	8726	R\$ 287,00
30/04/2025 08:45:34	Prorrogação	99970	R\$ 288,00
30/04/2025 08:45:06	Prorrogação	8726	R\$ 289,00
30/04/2025 08:44:44	Prorrogação	99970	R\$ 290,00
30/04/2025 08:44:17	Prorrogação	8726	R\$ 291,00
30/04/2025 08:43:37	Prorrogação	99970	R\$ 292,00
30/04/2025 08:43:08	Manual	9459	R\$ 293,00
30/04/2025 08:42:57	Manual	8726	R\$ 294,00
30/04/2025 08:42:33	Manual	9459	R\$ 295,00

Primeira < 1 2 3 > Última

### Lances Item 3

Últimos Lances

Data Hora	Tipo	Fornecedor	Lance
30/04/2025 08:55:56	Prorrogação	52809	R\$ 350,00
30/04/2025 08:55:51	Prorrogação	60796	R\$ 357,00
30/04/2025 08:55:50	Prorrogação	52809	R\$ 358,00
30/04/2025 08:54:56	Prorrogação	60796	R\$ 359,00
30/04/2025 08:54:56	Prorrogação	52809	R\$ 360,00
30/04/2025 08:54:47	Prorrogação	60796	R\$ 367,00
30/04/2025 08:54:47	Prorrogação	52809	R\$ 368,00
30/04/2025 08:54:10	Prorrogação	60796	R\$ 369,00
30/04/2025 08:52:54	Manual	52809	R\$ 370,00
30/04/2025 08:52:21	Manual	49957	R\$ 371,01
30/04/2025 08:56:20	Prorrogação	20630	R\$ 489,00
30/04/2025 08:52:39	Intermediario	60796	R\$ 490,00
30/04/2025 08:52:24	Intermediario	52809	R\$ 500,00
30/04/2025 08:51:37	Automatico	4667	R\$ 603,00

Primeira < 1 2 3 > Última

### Lances Item 4

Últimos Lances

Data Hora	Tipo	Fornecedor	Lance
30/04/2025 09:17:41	Negociado	4667	R\$ 568,00
30/04/2025 08:54:16	Prorrogação	4667	R\$ 569,00
30/04/2025 08:54:16	Prorrogação	46042	R\$ 570,00
30/04/2025 08:53:54	Prorrogação	4667	R\$ 576,00
30/04/2025 08:53:54	Prorrogação	46042	R\$ 577,00
30/04/2025 08:53:30	Automatico	4667	R\$ 578,00
30/04/2025 08:53:30	Manual	46042	R\$ 579,00
30/04/2025 08:52:45	Automatico	4667	R\$ 580,89
30/04/2025 08:52:45	Manual	81774	R\$ 581,89
30/04/2025 08:52:20	Automatico	4667	R\$ 599,00
30/04/2025 08:52:20	Automatico	13887	R\$ 600,00
30/04/2025 08:52:20	Automatico	4667	R\$ 601,00
30/04/2025 08:52:20	Automatico	13887	R\$ 602,00
30/04/2025 08:51:37	Automatico	4667	R\$ 603,00

Primeira < 1 2 3 > Última

**4.5.** Visualizando as capturas de tela acima, percebe-se uma boa competitividade entre as empresas concorrentes, mantendo-se inclusive preços muito próximos entre si no final. Ademais, via de regra, a fase de disputa no qual existe mais de uma proposta cadastrada, é praxe a consecução de melhor preço final.

**4.6.** Na sua peça a recorrente menciona o “dever” de se diligenciar as propostas com a “presunção” de inexequibilidade, embora o termo expresso no mesmo art. 59, §2º, da Lei 14.133/2021, transcrito pela própria recorrente se refere a “poderá”. Essa mesma ideia também é trazida a atenção em todas as referências e citações da sua (recorrente) peça recursal, como obrigação de “oportunar” a empresa cuja proposta pareça ser inexequível, a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta, mesmo que esta esteja abaixo dos parâmetros estabelecidos pela Administração.

**4.7.** Ocorre que neste certame, não vislumbramos a necessidade de diligenciar as propostas para verificação da sua exequibilidade. Mesmo estas se situando acima do percentual estabelecido no art. 34, da IN Seges/ME nº 73/2022 e alterações, não podemos desconsiderar a competitividade presente neste certame. Assim, dada a **proximidade** dos preços finais ofertados por vários licitantes (imagens no item 4.4), entendemos como mero reflexo comportamental de mercado diante de uma competição, portanto declinamos diligenciar. Ademais, mesmo assim, abrimos negociação com os detentores das melhores ofertas por item, e a empresa **FF CLIMATIZA LTDA - 39.977.847/0001-66**, vencedora do item 4, adotou postura comedida (no seu limite de preços) em declinar reduzir mais sua oferta, conforme captura de tela abaixo:

Fornecedor 4667 - 30/04/2025 09:20:37

Bom dia! Sr. pregoeiro , devido a nossa alçada, não consigo diminuir mais a oferta.

**4.7.** Acresça-se a este fato o pronunciamento da empresa **49.229.055 KLECIO JUNIO FELIX DOS SANTOS** que em sua peça de contrarrazão esclareceu a forma em que ofertou seus lances (conforme registramos no item 3.1 deste termo), trouxe para a discussão o importante princípio da competitividade nos certames públicos (art. 11, da Lei 14.133/2021) e defende a exequibilidade de sua proposta.

**4.8.** Frisamos que tanto a recorrida quando os demais classificados devem estar cientes de que o não cumprimento da proposta acarretará a aplicação de penalidades, o que nos leva a crer que não haverá prejuízo ao interesse público a manutenção das propostas afastando-se o critério matemático da Lei. Ademais, não há que se exigir comprovação mediante apresentação de tabelas se, tal documento não foi exigido no processo licitatório.

## 5. DA CONCLUSÃO

4/5

5.1. Por todo o exposto, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela empresa **GR LOCACOES SOLUCOES INTELIGENTES LTDA** para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o resultado do Pregão Eletrônico nº 11/2025. Remeta-se à autoridade superior para análise e manifestação

Campo do Brito/SE, 14 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EVANDRO OLIVEIRA DE CARVALHO  
Data: 14/05/2025 16:47:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EVANDRO OLIVEIRA DE CARVALHO  
**PREGOEIRO**

=====

### TERMO DECISÓRIO

Acompanho o relatório do Pregoeiro. Restituam-se os autos do presente processo licitatório para o prosseguimento do certame.  
Dê-se ciência. Publique-se.

Campo do Brito/SE, 14 de maio de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE  
**MANOEL MEDICI DE SOUSA**  
CPF 50138596549 DATA 14/05/2025  
Cadastrado em um servidor de tempo.  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

**MANOEL MÉDICI DE SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**